



Lei n. 2984 de 1º de outubro de 1969

Considera de utilidade pública o Instituto Batista Correntino, com sede na cidade de Corrente, dêste Estado.

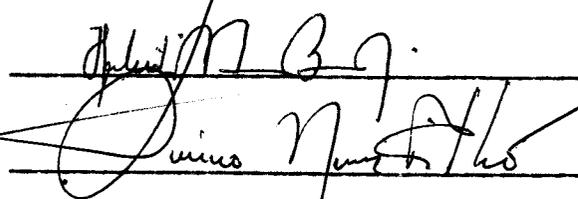
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Batista Correntino, instituição educacional de ensino primário e secundário, com sede na cidade de Corrente, dêste Estado.

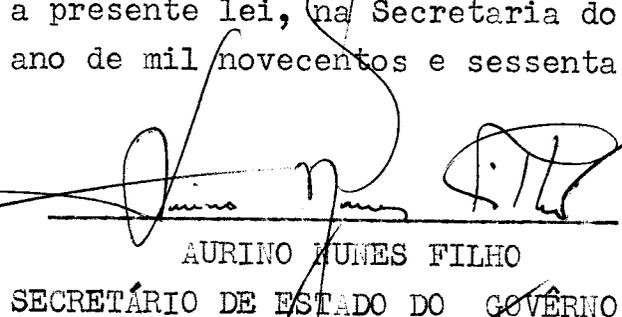
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de outubro de 1969.



Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



AURINO LUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO





Lei n. 2984 de 1º de outubro de 1969

Considera de utilidade pública o Instituto Batista Correntino, com sede na cidade de Corrente, dêste Estado.

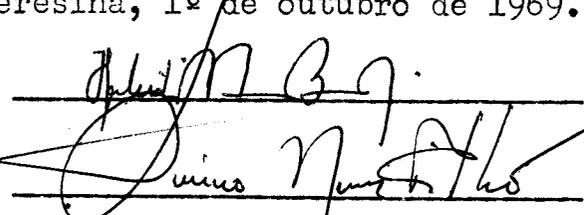
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Batista Correntino, instituição educacional de ensino primário e secundário, com sede na cidade de Corrente, dêste Estado.

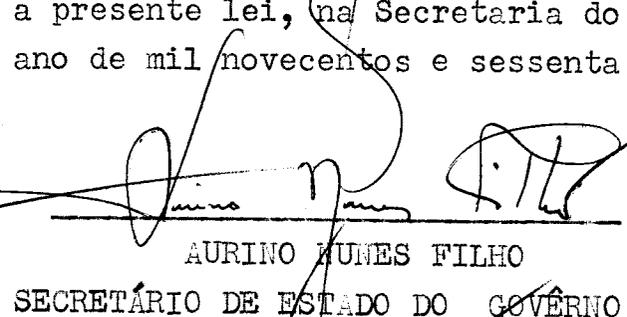
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de outubro de 1969.



Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



AURINO LUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

